



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1536/2006

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa para o exercício de 2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O orçamento programa do Município de Mandaguáçu para o exercício financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a receita orçamentária em R\$ 17.785.903,00 (dezessete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e tres reais) e receita decorrente de interferência financeira em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), totalizando R\$ 17.815.903,00 (dezessete milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos tres reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 17.619.103,00 (Dezessete milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e tres reais), despesas decorrentes de interferência financeira em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e reserva de contingência em R\$ 166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil, oitocentos reais), totalizando em R\$ 17.815.903,00 (dezessete milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos tres reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do Anexo II, com o seguinte desdobramento:

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
|-------------------------------|------------------------------|-----------|----------------------|
| 1. | RECEITAS | | |
| 1.1 | RECEITAS CORRENTES | RS | 13.915.903,00 |
| | - Receita Tributária | RS | 1.114.000,00 |
| | - Receitas de Contribuições | RS | 70.000,00 |
| | - Receita Patrimonial | RS | 130.000,00 |
| | - Receita Industrial | RS | 0,00 |
| | - Transferências Correntes | RS | 12.209.200,00 |
| | - Outras Receitas Correntes | RS | 392.703,00 |
| 1.2 | RECEITAS DE CAPITAL | RS | 1.210.000,00 |
| | - Operações de Créditos | RS | 800.000,00 |
| | - Alienações de Bens | RS | 50.000,00 |
| | - Transferências de Capital | RS | 360.000,00 |
| | - Outras Receitas de Capital | RS | 0,00 |
| | SUB- TOTAL | RS | 15.125.903,00 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | |
| 2 | RECEITAS | | |
| 2.1 | RECEITA DO FPSM | | |
| 2.1.1 | RECEITA ORÇAMENTÁRIA | RS | 1.100.000,00 |
| 2.1.2 | INTERFERÊNCIA FINANCEIRA | RS | 30.000,00 |
| | SUB-TOTAL | RS | 1.130.000,00 |
| 2.2 | RECEITA DO SAMAE | | |
| 2.2.1 | RECEITA ORÇAMENTÁRIA | RS | 1.560.000,00 |



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

| | | |
|--------------------|-----------|----------------------|
| SUB-TOTAL | RS | 1.560.000,00 |
| TOTAL GERAL | RS | 17.815.903,00 |

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação do Anexo II, obedecidos os seguintes desdobramentos:

| | | |
|---|-----------|----------------------------|
| <u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u> | | |
| 1. DESPESAS | | |
| 1.1 POR ÓRGÃOS | | |
| PODER LEGISLATIVO | | |
| 01 - Câmara Municipal | RS | 589.552,00 |
| PODER EXECUTIVO | | |
| 02 - Executivo Municipal | RS | 587.378,00 |
| 03 - Departamento de Administração | RS | 1.000.800,00 |
| 04 - Departamento da Fazenda | RS | 905.600,00 |
| 05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo | RS | 2.745.600,00 |
| 06 - Departamento de Indústria e Comércio | RS | 165.400,00 |
| 07 - Departamento de Ação Social | RS | 505.900,00 |
| 08 - Departamento de Educação Cultura e Esporte | RS | 4.935.073,00 |
| 09 - Departamento de Saúde | RS | 3.267.000,00 |
| 10 - Depto da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente | RS | 272.400,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | RS | <u>151.200,00</u> |
| SUB-TOTAL | RS | 15.125.903,00 |
| INTERFERÊNCIA FINANCEIRA | | |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FPSM | RS | 30.000,00 |
| <u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u> | | |
| 2. DESPESAS | | |
| 2.1 DESPESAS DO FPSM | RS | 1.130.000,00 |
| 2.2 DESPESAS DO SAMAE | RS | <u>1.560.000,00</u> |
| TOTAL GERAL | RS | 17.815.903,00 |

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/00, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos reais) para o Executivo Municipal, e R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para o SAMAE.

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no *caput* observará o previsto na lei de diretrizes orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo dos Servidores Municipais e o SAMAE de Mandaguáçu terão orçamentos próprios elaborados na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de quaisquer despesas da administração direta e indireta até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de valores entre elementos de despesa de programas de trabalhos diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita não serão computados para o limite fixado no CAPUT deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no CAPUT deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, observada as respectivas fontes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 07 de dezembro de 2006.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
.....Edição
de 14 de 12 de 06.....
Secretário

O Diário